



**PROCESSO Nº 092/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**MARCELO ARRUDA**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, conforme segue:

**1. OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a ratificação de dispensa de licitação com a finalidade de contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de classe I originados dos serviços de saúde do Grupo A (Biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (pérfuro-cortantes), a serem tratados em estação de tratamento (autoclavagem), em planta de tratamento própria, sendo que os resíduos deverão ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado.

2. A CONTRATADA deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto a FEPAM, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

2.1. Os resíduos deverão ser assim acondicionados pelo CONTRATANTE:

- a) Grupo A – Biológicos: em sacos plásticos de cor branca leitoso, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- b) Grupo E – Pérfuro-cortantes: caixas de papelão rígido, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- c) Grupo B – Químicos (medicamentos vencidos, ampolas com resíduos de medicamentos e reveladores/fixadores): nas embalagens originais hermeticamente



fechadas ou em caixas de papelão devidamente identificados, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos acima elencados face a necessidade de o Município de Barra do Rio Azul/RS, Considerando a natureza peculiar e essencial dos serviços ora contratados, considerando que o município não pode ficar sem o devido recolhimento e destinação correta do lixo hospitalar e ainda, considerando o amparo legal fundamentado na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de julho de 1993, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II.

## 3. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos no item 1, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria da Saúde

2035. Manutenção Assistência Médica em Geral

339039000000(172) Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

## 4. PREÇO

4.1. Para a execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

a) Para a coleta de até 150 (cento e cinquenta) quilos/mês de resíduos do Grupo “A” e Grupo “E”, e 50 (cinquenta) quilos de resíduos dos grupos “B”, a importância de **R\$ 808,44 (oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)** mensais;

b) Em caso de excesso do volume contratado na letra “a”, (Grupo A, Grupo B e Grupo E) será pago o valor de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por quilo excedente.

4.2. Nos preços, estão incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais.

4.3. O início dos serviços deverá ocorrer à partir do dia 02 de janeiro de 2023.

## 5. FORNECEDOR

5.1 **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Vila São Roque, s/n, sala 01, CEP 89.801-973, no interior de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60.



## 6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato Administrativo decorrente do presente termo será de 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério do Município CONTRATANTE.

Barra do Rio Azul, RS, 26 de dezembro de 2022.

**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal